

Pouso Alegre - MG, 04 de novembro de 2021.

**DESPACHO SUBSTITUTIVO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira, Wesley do Resgate**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Resolução nº 113/2021** de autoria dos Vereadores Dr. Edson, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos de Oliveira, Oliveira e Wesley do Resgate que, “ACRESCENTA O INCISO IX AO §2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

**1. RELATÓRIO:**

Face o disposto no artigo 245, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se Parecer de Admissibilidade Substitutivo ao Parecer protocolado.

O Anteprojeto de Resolução, em análise, tem como objetivo acrescentar o inciso IX ao §2º do artigo 60 e o artigo 71-E à Resolução nº 1.172, de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, criando e regulamentando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

**2.1. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:**

Analizando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

**Na Ementa do Anteprojeto deverá constar: “ACRESCENTA O INCISO X AO §2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-F À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE**



16:06 04/11/2021 09:48 CAM. MUNIC. POUSO ALEGRE MG

*O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.*

**A redação do artigo 1º, deverá ser alterada para:**

*Art. 1º Acrescenta o inciso X ao §2º, do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:*

*“Art. 60. (...)*

*§2º (...)*

*X – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.*

**A redação do artigo 2º, deverá ser alterada para:**

*Art. 2º Acrescenta o artigo 71-F, na Resolução nº 1.172, de 2012, que vigorará com a seguinte redação:*

*“Art. 71-F. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de sua competência:*

*I – tratar sobre matérias relativas à criança e ao adolescente;*

*II – combater a violência contra a criança e o adolescente;*

*III – fiscalizar e acompanhar programas de interesse das entidades municipais que atuam na defesa da criança e do adolescente;*

*IV – promover campanhas educativas com a finalidade de discutir e encontrar soluções para problemas da criança e do adolescente”.*

**3. CONCLUSÃO:**

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.

  
Bruno Dias

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

  
Camila da Fonseca Oliveira  
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044